



PREFEITURA
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Educação
Subsecretaria de Gestão
Coordenadoria de Recursos Humanos
Rua Afonso Cavalcanti, 455 – sala 101 - 1º andar
Cidade Nova – RJ - CEP 20211-901
Tel.: (21) 2976-2130



CIRCULAR E/SUBG/CRH N.º 03/2015

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 2015.

Senhora Subsecretária de Gestão
Senhora Subsecretária de Ensino
Senhora Coordenadora da E/SUBE/CED
Senhor (a) Coordenador (a) de E/SUBE/CRE
Senhor (a) Assessor
Senhora Gerente da Gerência de Recursos Humanos
Senhor (a) Gerente da Gerência de Educação,

A COORDENADORA DA COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS da Secretaria Municipal de Educação, considerando:

- a importância de uma escola mais preparada para as demandas de cada etapa escolar e atenta à nova realidade de cada faixa etária,
- a necessidade de melhoria da gestão das unidades e a adoção de estratégias pedagógicas adequadas desde a Educação Infantil e,
- a implantação crescente de escolas de tempo integral, com turno único de 7 horas,

Apresenta as diretrizes a serem adotadas para melhor alocação dos professores nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, por categoria funcional e/ou tipo de atendimento de cada escola:

- a) Professor de Ensino Fundamental (PEF anos iniciais) e Professor II (40 horas), prioritariamente, deverão ser alocados em escolas de turno único de 7 horas do Ensino Fundamental (de 1º ao 5º ano ou de 1º ao 6º ano);
- b) Professor II (22h30min), com duas matrículas, obrigatoriamente, atuará em escolas de tempo parcial, atendendo aos dois turnos da escola. Sempre que possível, a alocação das matrículas dar-se-á na mesma

- unidade ou em unidades próximas (quando as duas matrículas pertencerem à mesma E/CRE);
- c) Caso a E/CRE não possua a quantidade necessária de profissionais de 40 horas para atendimento a todas as turmas da escola, o Professor II (22h30min, com uma matrícula apenas) poderá ser designado para a referida escola, desde que tenha disponibilidade para atuar as 7 horas, ganhando a complementação financeira correspondente ao acréscimo de jornada;
 - d) Se na unidade escolar de turno único de 7 horas houver turmas de Educação Infantil, em horário parcial, essas turmas poderão ser atendidas por Professor II (22h30min) ou Professor de Educação Infantil (22h30min). No caso do PEI, isso somente ocorrerá caso não haja turmas dessa etapa de ensino sem atendimento nas creches/EDI;
 - e) Se as turmas de Educação Infantil forem de tempo integral de 7 horas, poderão ser atendidas por Professor II (40 horas) ou PEI (40 horas), desde que a Coordenadoria tenha todas as turmas de berçário e maternal atendidas por Professor de Educação Infantil. **ATENÇÃO: Professor de Ensino Fundamental (PEF) não atua em turmas de Educação Infantil;**
 - f) A escolha de nova lotação do Professor II (22h30min com duas matrículas), que hoje atua em escolas de turno único de 7 horas e dos PEF (anos iniciais) e Professor II (40 horas), que atuam em escolas de tempo parcial, terá **caráter prioritário**, com base no critério de tempo de serviço público no Município do RJ;
 - g) As turmas de pré-escola, nas escolas de horário parcial, poderão ser atendidas por Professor II (22h30min). O atendimento por PEI (22h30min) será possível, desde que as turmas de berçário e maternal estejam atendidas;
 - h) Se na Coordenadoria não houver escolas de turno único de 7 horas em quantidade suficiente para todos os PEF – Anos iniciais de 40 horas ou PII (40 horas), estes ficarão designados em escolas de tempo parcial, onde deverão assumir duas turmas, ganhando a complementação financeira correspondente ao acréscimo de jornada;
 - i) Os Professores II (22h30min) que se encontram lotados por cessão nas escolas de tempo parcial retornarão a sua lotação anterior ou permanecerão nessas unidades, como nova lotação, se houver vaga e se assim o desejarem. Caso essa lotação seja escola de turno único de 7 horas, terão direito à escolha de nova lotação, prioritariamente;
 - j) Os Professores II (22h30min com duas matrículas na mesma E/CRE) terão prioridade de lotação nas escolas de tempo parcial, vez que necessitam atender aos dois turnos da unidade. Os PEF (anos iniciais) e os PII (40 horas) também, caso permaneçam nas escolas de tempo parcial, por necessidade da E/CRE;

- k) O Professor de Educação Infantil (22h30min ou 40 horas) lotado em unidade escolar de ensino fundamental deverá, obrigatoriamente, ter lotação em Creche ou Espaço de Desenvolvimento Infantil, a não ser que, em 2016, essa escola seja transformada em EDI;
- l) Caso haja excesso de professores (40 horas) em alguma unidade de turno único de 7 horas, deverão ser apresentados à E/CRE os mais novos na escola ou aqueles que, voluntariamente, desejarem lotação em outra escola de turno único de 7 horas;
- m) Nos Ginásios Cariocas (turno único de 7º ao 9º ano), serão lotados PEF (anos finais) e Professor I (16 h ou 30h) que, obrigatoriamente, tiverem disponibilidade para atuar com carga horária de 40 horas, recebendo uma dupla regência correspondente ao acréscimo da jornada;
- n) Nos Ginásios Cariocas poderão ser lotados professores requisitados, desde que as requisições sejam de professores da própria E/CRE;
- o) Se houver excesso de professores nessas escolas de turno único de 7 horas (6º ao 9º ano) terão prioridade para a permanência os profissionais de 40 horas e os de 16 horas mais antigos. Nos Ginásios Cariocas, quando lotados por requisição, o diretor poderá optar por quem apresentar à E/CRE, desde que haja justificativa para essa apresentação;
- p) Os professores lotados nos Ginásios Cariocas (turno único de 7º ao 9º ano) não dividirão carga horária com outras unidades, ficando com a responsabilidade das disciplinas eletivas e demais atividades desenvolvidas nesses Ginásios;
- q) Nas escolas de tempo parcial, com atendimento de 1º ao 5º (em um turno) e de 6º ao 9º ano (em outro turno), somente poderão permanecer os Professores II (22h30min, com uma matrícula), nas turmas de 1º ao 5º ou de 1º ao 6º ano experimental. Os PEF (anos iniciais) e os PII (22h30min com duas matrículas) não poderão permanecer, escolhendo, prioritariamente, nova lotação, de acordo com a carga horária: escolas de turno único de 7 horas para os profissionais de 40 horas e escolas de tempo parcial, para os profissionais de 22h30min;
- r) O Professor I (16 horas ou 30 horas) terá prioridade de lotação nas escolas de tempo parcial, nas turmas de 6º ao 9º ano;
- s) O PEF (anos finais) poderá permanecer nas escolas de tempo parcial, desde que haja disponibilidade de horário na unidade. Não havendo condições, deverão complementar o restante da carga horária em outra escola;
- t) Nas escolas de tempo parcial que possuam turmas de 1º ao 5º nos dois turnos, a prioridade de lotação será para o Professor II (22h30min com duas matrículas) ou Professor II (22h30min com uma matrícula). Caso haja necessidade de lotar PII (40h) ou PEF (anos iniciais), estes deverão assumir duas turmas, ganhando a complementação financeira correspondente ao acréscimo de jornada;

- u) Nas escolas de tempo parcial que possuam turmas de 6º ao 9º nos dois turnos, a prioridade será para os Professores I (16 ou 30 horas), de acordo com o já disposto no item r. Poderão permanecer os PEF (anos finais), se for necessário e, havendo sobra de carga horária, o professor completará em outra unidade;
- v) Nos EDI ou Creches, as turmas de pré-escola de tempo parcial serão atendidas, prioritariamente, por Professor II (22h 30min). Caso sejam turmas de horário integral, a prioridade será dos PII (40 horas);

Acrescenta, também, algumas considerações finais que complementam os itens já definidos acima:

- Todos os professores que necessitarem, obrigatoriamente, de nova lotação terão prioridade na escolha dessa lotação (no âmbito da E/CRE), antes do processo de Remoção/2016;
- Há necessidade de analisar a situação de cada unidade, sempre com foco no atendimento futuro previsto para ela;
- Todos os PEF e PII (40 horas) e PEI (40 horas) deverão atuar em todos os dias de funcionamento da unidade, ou seja, trabalharão nos 5 dias da semana, durante 8 horas diárias;
- Os PEI deverão ser lotados em EDI ou Creche. A exceção ocorrerá apenas se as escolas em que estiverem lotados tiverem previsão de se transformar em EDI para o ano de 2016;
- Será publicada nova matriz curricular para as unidades escolares de tempo parcial, nas disciplinas de Língua Portuguesa e de Matemática:

Disciplina	6º ano	7º ano	8º ano	9º ano
Língua Portuguesa	6	6	4	4
Matemática	4	4	6	6

- Nas escolas de horário parcial de 6º ao 9º ano, os Professores (16 horas) das disciplinas de Língua Portuguesa e de Matemática terão sempre regência em turmas cuja carga horária **preencha os 12 tempos: duas turmas de 6 tempos ou 3 turmas de 4 tempos**;
- Os professores que escolherem, obrigatoriamente, nova lotação, carregarão seu tempo de efetivo exercício para a nova unidade escolar;
- A escola que se transformará em EDI (ano 2016) encaminhará à E/CRE os Secretários Escolares, os Agentes Educadores, Agentes de Administração ou Agentes Auxiliares de Administração, bem como os professores que atuam em Sala de Leitura, que se encontrem lotados na unidade, a fim de serem lotados em outras unidades, prioritariamente;

- Os PEF (anos finais – 40 horas) designados para regência de turma de projetos de correção de fluxo, que ocorrem somente em horário parcial, deverão ser aprovados pela Coordenação do Programa (E/SUBE). Caso aprovados serão designados para regência dessas turmas, devendo complementar sua carga horária (8 tempos) em outra turma;
- Nas Creches e EDI onde houver necessidade de requisição para atuar como Professor Articulador, a escolha desse profissional deverá recair sobre a segunda matrícula do Diretor Adjunto, desde que o cargo ocupado nessa matrícula não seja PEI;
- O PEI (40 horas) deverá cumprir, prioritariamente, sua carga horária em uma única unidade;
- Os PII (22h 30 min ou 40 h) regentes das turmas de 6º Ano Experimental serão designados, enquanto permanecerem na regência dessas turmas;
- A carga horária de regência dos PEF (anos finais) será de 28 tempos nos Ginásios Cariocas e 30 tempos nas demais escolas de turno único de 7 horas, conforme a necessidade da unidade escolar;
- No caso de inaugurações de novas unidades escolares de turno único de 7 horas, a prioridade de lotação será para os professores de 40 horas;
- Para as novas lotações deverá ser obedecido o critério de antiguidade no Serviço Público Municipal, no cargo atual, com exceção da lotação em escolas de turno único de 7 horas, onde terão prioridade os PEF (oriundos de concurso público).
- As situações não previstas nesse documento serão objeto de análise da Coordenadoria de Recursos Humanos.

Atenciosamente,

MARIA DE LOURDES ALBUQUERQUE TAVARES
Coordenadora da Coordenadoria de Recursos Humanos
70/198156-2